



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: PL 04/2022

Data: 18/01/22 Hora: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI**

**DATA:** 18 de janeiro de 2022.

Bulo  
RUBRICA

**EMENTA:** FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha de Itaipu, a partir de 1º de janeiro de 2022, é fixado no valor de R\$ 2.790,08 (dois mil, setecentos e noventa reais e oito centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.


**Art. 3º** Fica revogado o Art. 46, caput, da Lei nº 949/2005, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Paço Municipal 3 de Maio, em 18 de janeiro de 2022.

  
KARLA GALENDE  
PREFEITA

  
RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

  
MARIA APARECIDA MORO GUELERE  
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 005/2022**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

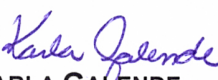
Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei que dispõe sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

Com a implantação da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, que alterou o plano cargos e salários dos servidores municipais, deixou de existir a referência para a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, conforme prevê o Art. 46 da Lei nº 949/2005, de 22 de dezembro de 2005.

Diante deste fato, propõe a fixação do novo valor de R\$ 2.790,08 (dois mil, setecentos e noventa reais e oito centavos), sendo este apurado com base no salário vigente acrescido da perda inflacionária dos últimos 12 meses (10,16%), com base no índice INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) do IBGE.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 18 de janeiro de 2022.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

  
**RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

  
**MARIA APARECIDA MORO GUELERE**  
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

## **PARECER**

Ao **Projeto de Lei nº 04/2022**, que: FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 04/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 005/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe visa autorização para a fixar da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha de Itaipu – PR, já que com a implantação da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, que alterou o plano cargos e salários dos servidores municipais, deixou de existir a referência para a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, conforme prevê o Art. 46 da Lei nº 949/2005, de 22 de dezembro de 2005.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

Ê o parecer.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2022.

*Eliezer Dal Pont*  
**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro Relator

*Valter Larsen*  
**Ver. VALTER LARSEN**  
Presidente



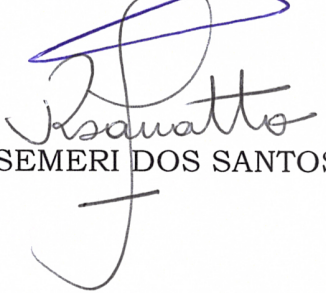
# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

  
**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER**  
Secretária

  
**Ver. CARLOS BECKER**  
Membro

  
**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO**  
Membro



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 04/2022

### **À SANÇÃO**

S.S. EM

*Valdir Sauthier*  
PRESIDENTE

**DATA:** 20 de janeiro de 2022.

**EMENTA:** FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha de Itaipu, a partir de 1º de janeiro de 2022, é fixado no valor de R\$ 2.790,08 (dois mil, setecentos e noventa reais e oito centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 46, caput, da Lei nº 949/2005, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 20 de janeiro de 2022.-

*Valdir Sauthier*  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 04/2022

### **À SANÇÃO**

S.S. EM

20 / 01 / 2022

*Valdir Sauthier*

PRESIDENTE

**DATA:** 20 de janeiro de 2022.

**EMENTA:** FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha de Itaipu, a partir de 1º de janeiro de 2022, é fixado no valor de R\$ 2.790,08 (dois mil, setecentos e noventa reais e oito centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 46, caput, da Lei nº 949/2005, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 20 de janeiro de 2022.-

*Valdir Sauthier*

VALDIR SAUTHIER

PRESIDENTE